

AMBEV S.A.
CNPJ/MF nº 07.526.557/0001-00
NIRE 35.300.368.941
(“Companhia”)

**Ata da Reunião do Conselho de Administração
realizada em 15 de maio de 2018, lavrada em forma de sumário**

1. **Data, Hora e Local:** Em 15 de maio de 2018, com início às 9h00, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada de Jacarepaguá, 5.895, Anil (CDD Jacarepaguá).
2. **Convocação e Participantes:** Convocação devidamente realizada nos termos do estatuto social da Companhia, presentes os Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e os Srs. Vicente Falconi Campos, Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Cecilia Sicupira, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Victorio Carlos De Marchi; Secretário: Pedro de Abreu Mariani.
4. **Deliberações:** Feitos os questionamentos considerados necessários pelos membros do Conselho e prestados os esclarecimentos pertinentes pelos responsáveis pelas apresentações, foi deliberado o que se segue:
 - 4.1. **Mudança na Diretoria da Companhia.** Nos termos do artigo 21, inciso d, do estatuto social da Companhia, aprovar a substituição do Sr. Ricardo Rittes de Oliveira Silva, atual Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, pelo Sr. **Fernando Mommensohn Tennenbaum**, brasileiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 18.433.610-7 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.809.418-02, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 3º andar, Itaim Bibi. O novo diretor será investido no cargo em 1º de julho de 2018, mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio, oportunidade em que fará a declaração de desimpedimento prevista em lei, com mandato até o dia 1º de julho de 2021. O Sr. Ricardo Rittes de Oliveira Silva continuará na Companhia, responsável por projeto especial.
 - 4.1.1 **Nova Composição da Diretoria.** Em virtude da deliberação acima, passa a Diretoria da Companhia a ter a seguinte composição a partir de 1º de julho de 2018, todos com mandato unificado até o dia 11 de maio de 2019, exceto o Sr. Fernando Mommensohn Tennenbaum, cujo mandato será até o dia 1º de julho de 2021: (i) Sr. Bernardo Pinto Paiva, como “Diretor Geral”; (ii) Sr. Fernando Mommensohn Tennenbaum,

como “Diretor Financeiro e de Relações com Investidores”; (iii) Sr. Ricardo Moraes Pereira de Melo, como “Diretor de Vendas”; (iv) Sr. Eduardo Braga Cavalcanti de Lacerda, como “Diretor de Refrigerantes”; (v) Sr. Maurício Nogueira Soufen, como “Diretor Industrial e de Logística”; (vi) Sr. Pedro de Abreu Mariani, como “Diretor Jurídico e de Relações Corporativas”; (vii) Sr. Daniel Cocenzo, como “Diretor de Premium e High End”; (viii) Sr. Fabio Vieira Kapitanovas, como “Diretor de Gente e Gestão”; (ix) Sra. Paula Nogueira Lindenberg, como “Diretora de Marketing”; (x) Sr. Fernando Maffessoni, como “Diretor de Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados”; e (xi) Sr. Rodrigo Figueiredo de Souza, como “Diretor de Suprimentos”.

4.2. Renúncia de Membro Titular do Conselho de Administração. O Conselho de Administração acusou o recebimento do pedido de renúncia, com efeitos a partir de 30 de abril de 2018, apresentado pelo Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, aos cargos de membro do Conselho de Administração e do Comitê de Compliance Concorrencial e de Partes Relacionadas, fazendo constar votos de louvor e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

4.3. Designação de Membro Titular do Conselho de Administração. Tendo em vista a renúncia do Sr. Álvaro Antônio Cardoso de Souza, determinar, com efeitos a partir da presente data, que o membro suplente Sr. **Nelson José Jamel** ocupe a posição de membro titular do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2020, na forma do artigo 20 do estatuto social da Companhia.

4.4. Comitê de Operações, Finanças e Remuneração. Reeleger, nos termos do artigo 16, § 2º, do estatuto social da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019, como Presidente do Comitê de Operações, Finanças e Remuneração, o Conselheiro Victorio Carlos De Marchi e, como membros, os Conselheiros Roberto Moses Thompson Motta e Luis Felipe Pedreira Dutra Leite.

4.5. Comitê de Compliance Concorrencial e Partes Relacionadas. Reeleger, nos termos do artigo 16, § 2º, do estatuto social da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2019, como Presidente do Comitê de Compliance Concorrencial e de Partes Relacionadas, o Conselheiro Victorio Carlos De Marchi e, como membros, o Conselheiro José Heitor Attilio Gracioso e os Srs. Bolívar Moura Rocha e Everardo de Almeida Maciel.

4.6. Levantamento de Balanço Extraordinário. Determinar, nos termos do artigo 40, § 1º, do estatuto social da Companhia, o levantamento de balanço extraordinário na data de 30 de abril de 2018.

4.7. Distribuição de Dividendos. Aprovar a distribuição de dividendos à razão de R\$ 0,16 por ação da Companhia, a serem deduzidos do resultado acumulado de 2018 com base no balanço extraordinário de 30 de abril de 2018 e imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do mesmo exercício, sem retenção de imposto de renda na fonte, na forma da legislação em vigor.

4.7.1 Referido pagamento será efetuado a partir de 30 de julho de 2018 (*ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária da Companhia), com base na posição acionária de 15 de junho de 2018 (inclusive) no que se refere à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e 19 de junho de 2018 (inclusive) no que se refere à New York Stock Exchange - NYSE, sem incidência de correção monetária. As ações e os ADRs passarão a ser negociados ex-dividendos a partir de 18 de junho de 2018 (inclusive).

4.8. Equity Swap. Aprovar a celebração, pela Companhia ou controlada, de contratos de troca de resultados de fluxos financeiros futuros com liquidação financeira (*equity swap*), tendo por referência ações de emissão da Companhia ou ADRs com lastro nessas ações, com instituições financeiras a serem definidas pela Diretoria, nos termos do Anexo I a esta ata, elaborado em conformidade com o artigo 5º da Instrução CVM nº 567/15 e o Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/09, sem prejuízo da liquidação, no prazo regulamentar, dos contratos ainda em vigor, cuja celebração foi autorizada nas reuniões de 16 de maio e 21 de dezembro de 2017. Os contratos ora autorizados poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,8 bilhões e, acrescidos dos saldos dos contratos celebrados no contexto das aprovações de 16 de maio e 21 de dezembro de 2017 e ainda não liquidados, não totalizam o limite estabelecido no artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

6. **Encerramento:** Nada mais tratado, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada pela unanimidade dos Conselheiros participantes, foi por todos assinada. Assinaturas: Srs. Victorio Carlos De Marchi e Carlos Alves de Brito, copresidentes, e Srs. Vicente Falconi Campos, Milton Seligman, Roberto Moses Thompson Motta, Luis Felipe Pedreira Dutra Leite, Cecilia Sicupira, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano e Marcos de Barros Lisboa. Secretário: Pedro de Abreu Mariani.

Certifico que o presente extrato é cópia fiel de deliberações constantes da ata lavrada em livro próprio.

Victorio Carlos De Marchi
Presidente

Pedro de Abreu Mariani
Secretário

ANEXO I

Negociação de Ações de Própria Emissão

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Companhia possui planos de remuneração baseada em ações, que permitem aos administradores ou empregados, da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto, sujeitos a determinadas condições, receber remuneração em ações de emissão da Companhia.

Por meio da operação de *equity swap* ora aprovada, a Companhia, ou sua controlada, receberá a variação de preço relacionado às ações de emissão da Companhia ou *american depositary receipts* com lastro nestas ações de sua emissão negociadas em bolsa (“ADRs”), neutralizando os efeitos da oscilação das cotações das ações tendo em vista a remuneração baseada em ações da Companhia.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Há 4.347.496.817 ações em circulação, conforme definição do artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 567/2015. A Companhia (e suas controladas) mantém 3.757.318 ações em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Como se trata de operação envolvendo *equity swap*, com liquidação exclusivamente financeira, não haverá aquisição ou alienações de ações nem ADRs pela Companhia ou sua controlada, conforme o caso. Os contratos poderão acarretar a exposição em até 80 milhões de ações ordinárias (do qual parte ou a totalidade poderá ser por meio de ADRs), com valor limite de até R\$ 1,8 bilhões, e, somados ao saldo dos contratos já celebrados no contexto das aprovações de 16 de maio de 2017 e 21 de dezembro de 2017 e ainda não liquidados, poderão acarretar exposição equivalente a até 122.242.125 de ações ordinárias.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver;

O instrumento a ser utilizado (*equity swap*) permite à Companhia, ou sua controlada, receber a variação de preço relacionado às ações de sua emissão negociadas em bolsa ou ADRs (ponta ativa) e pagar CDI ou LIBOR acrescido de uma taxa (ponta passiva), durante a vigência do respectivo contrato, conforme o caso. Tais contratos possuirão liquidação financeira e serão negociados em mercado de balcão.

Os instrumentos poderão prever que no caso de desvalorização do preço das ações em percentual igual ou superior a 50%, as instituições financeiras contratadas poderão encerrar os respectivos contratos, sendo assegurado à Companhia a opção de encerrar o contrato a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações;

A Companhia, ou sua controlada, não celebrará os contratos com pessoas com as quais tenha acordos ou orientações sobre o voto, nem pretende celebrar tais acordos ou orientações com a contraparte no *equity swap*.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Os pagamentos efetuados ou recebidos pela Companhia, ou sua controlada, serão apurados com base na variação da cotação da ação (ou ADR) entre determinados períodos, e o preço de referência das ações (ou ADR) no termo inicial de cada um desses períodos não será mais de 10% superior nem 10% inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 pregões anteriores.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade;

A operação não terá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

As contrapartes da operação de *equity swap* serão definidas pela Diretoria da Companhia, mas não deverão ser partes relacionadas à Companhia.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso;

Em razão da natureza da operação, não é possível definir de antemão se em razão dela a Companhia irá auferir recursos; se isto vier a ocorrer, não há destinação pré-determinada para eles.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas;

A liquidação das operações de *equity swap* aprovadas ocorrerá no prazo máximo de 18 meses a contar desta data, ou seja, até 15 de novembro de 2019.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver;

Não aplicável.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Não aplicável, pois as operações de *equity swap* não serão celebradas com previsão de liquidação física.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a contratação das operações de *equity swap* nas condições aprovadas e se sentem confortáveis de que a operação não prejudicará o cumprimento pela Companhia das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios apurados na forma da lei e aprovados pela assembleia geral.

A finalidade da operação é neutralizar os efeitos de eventuais alterações nos valores a serem despendidos para fazer frente à remuneração baseada em ações, em razão de oscilação das cotações. Desse modo eventuais desembolsos feitos por força da ponta ativa das operações de *equity swap* corresponderão a um custo menor na compra de ações (ou ADRs) a serem usadas na remuneração baseada em ações, assim como recebimentos decorrentes da ponta ativa corresponderão a um custo maior na compra das ações (ou ADRs).
